

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO Nº 152, DE 2009

Sugere Projeto de lei para tornar a pedofilia um crime hediondo.

**Autor:** ONG Instituto de Apoio Popular –  
IAP - PHOENIX

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão encaminhada pela ONG IAP-PHOENIX, propondo projeto de lei que qualifique como hediondo o crime de pedofilia, mais especificamente os artigos 213 (estupro) e 214 (atentado violento ao pudor) do Código Penal, quando agravados pela presunção de violência prevista no artigo 224, a, do mesmo Diploma Legal.

Em sua justificativa, alega que a pedofilia deve ser qualificada como crime hediondo pela repulsa social que causa, merecendo maior reprovação do Estado.

Nos termos do artigo 254, § 1º, do Regimento Interno, compete a essa Comissão a elaboração de parecer sobre a sugestão apresentada.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observa-se que, conforme declarado à folha inicial, foram atendidos os requisitos formais previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

A pedofilia tem alcançado níveis alarmantes no País, merecendo atenção especial das autoridades e do legislador, a fim de que se possa conter essa praga que vem assolando a Nação brasileira.

Com os avanços tecnológicos, o problema tem-se agravado ainda mais, sobretudo com o uso da **internet**, utilizada pelos pedófilos como instrumento de cooptação de vítimas.

Torna-se necessário que a lei dispense um tratamento consentâneo com essa conduta monstruosa, repelida veementemente pela sociedade brasileira, que está a exigir das autoridades posturas mais rigorosas, que possam fazer frente a essas redes criminosas, cujas ramificações só têm aumentado nos últimos anos.

Entendemos que a proposta de tornar a pedofilia crime hediondo é adequada como forma de combate e punição efetiva desses crimes, tendo em vista a gravidade da conduta.

Os pedófilos, por representarem uma ameaça devastadora para a juventude brasileira, devem ser privados dos benefícios estendidos aos condenados que não apresentam alto nível de periculosidade. Não podem ficar circulando livremente pelas ruas e fazendo vítimas, enquanto a Justiça decide acerca das ações penais a eles relativas.

A impunidade nesses crimes não pode ser tolerada nem pela sociedade, nem pelas autoridades e muito menos pelo legislador, legítimo representante dos cidadãos de nosso País.

Em face desses argumentos, aprovo a Sugestão de nº 152, de 2009, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2010

Deputado Luiz Couto  
Relator

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2010**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

Transforma em hediondo o crime de pedofilia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo punir como hediondo o crime de pedofilia.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

*Art. 1º.....*

*VIII - a pratica de pedofilia.*

*.....(NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2010.

Deputad  
Relator